



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 134 de 29 de abril de 2015 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM e adota outras providências.

ACR-BS
14
06
21

Radamés Estrela
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
PRESIDENTE

Art. 1º. A Lei 134 de 29 de abril de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sousa à Controladoria Geral do Município de Sousa - COM como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, composta de dois (2) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de oito (8) cargos de provimento efetivo, servidores aprovados em Concurso Público, com vencimentos compatíveis às leis municipais reguladores dos respectivos cargos e funções.

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 22/05/2021
Assinatura do Servidor

APROVADO
Em 22/05/21

Art. 3º - A estrutura básica da Controladoria Geral tem à seguinte composição:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO/VENCIMENTO
CONTROLADOR GERAL	01	DS	5.037,00
SECRETARIA EXECUTIVA	01	DA	1.715,00
ADVOGADO PÚBLICO	02	EFETIVOS	EFETIVOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	EFETIVOS	EFETIVOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	EFETIVOS	EFETIVOS
AUDITOR DECONTROLE INTERNO	02	EFETIVOS	EFETIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

II - Um (1) Advogado Público;

(...)

§ 4º - Ficam determinadas as seguintes competências:

I - Compete aos Assistentes Administrativos:

- a - Executar serviços no protocolo, no recebimento e na expedição de documentos;
- b - Operar máquinas de escritório tais como: calculadoras, computadores, impressoras, fax, etc.;
- c - Executar serviços de apoio administrativo;
- d - Elaborar e redigir ocorrências, relatórios, correspondências, memorandos e comunicações;
- e - Auxiliar no controle da entrada e saída de documentos;
- f - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

II - Compete aos Auditores Internos:

- a - Realizar o planejamento, a organização e definir políticas, diretrizes e metas para o Departamento;
- b - Coordenar, orientar e controlar o desempenho das Divisões subordinadas;
- c - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos do Departamento;
- d - Decidir sobre matéria pertinente ao Departamento, obedecidos os limites estabelecidos em normas legais;
- e - Responsabilizar-se pela gestão de pessoas no âmbito de sua atuação;
- f - Coordenar atividades de Auditoria Interna, quanto ao planejamento, execução e emissão de relatórios;
- g - Acompanhar a atuação dos integrantes do Departamento;
- h - Recomendar a instauração de procedimento de auditoria interna ordinária ou especial;
- i - Visar os Pareceres Técnicos e Relatórios de Auditoria;
- j - Emitir Recomendações no âmbito de atuação das divisões do Departamento.

III - Compete à Assessoria Técnica, compreendida pelos Advogados Públicos e Técnicos em Contabilidade:

- a - Assessorar na elaboração de estudos, nas análises e na emissão de pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Controlador-Geral;
- b - Desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Controladoria;
- c - Prestar assessoria técnica ao Controlador-Geral,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- d - Operacionalizar a interface com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas, no âmbito de sua área de atuação;
- e - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 14 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão trabalhar de forma integrada nas atividades de controle interno, ficando a responsabilidade do controle pleno pela Controladoria Geral do Município - CGM, respeitando-se prazos e condições para cumprimento de recomendações e atendimento de demandas por ela designados.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 18 de maio de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 15/06/21

Presidente